



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

Revogada pela Resolução INEA nº 47/2012

DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 468 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990.

Altera e consolida as condições para a concessão do auxílio-creche.

O Conselho Diretor da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do Artigo 6º do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo Nº E-07/201.680/85.

D E L I B E R A:

ART. 1º - A ajuda financeira denominada auxílio-creche será paga a todos os servidores da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, que detiverem a posse e guarda dos filhos ou dependentes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do auxílio creche é de 2,70 UFERJ para cada filho ou dependente legal com idade até seis anos, onze meses e vinte e nove dias.

ART. 2º - No caso dos pais serem servidores da FEEMA e ambos preencherem as condições estabelecidas no artigo anterior, o benefício será concedido e apenas um deles.

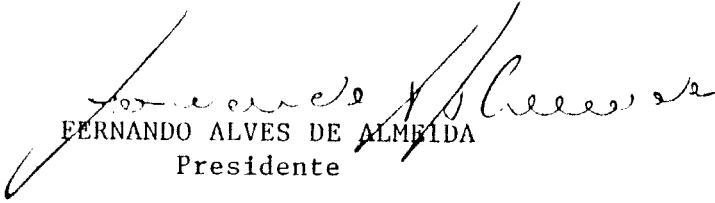
ART. 3º - O auxílio-creche deverá ser requerido pelo servidor ao Chefe da Divisão de Pessoal - DIPES, juntando cópia da certidão de nascimento do filho, ou documento legal que comprove a relação de dependência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 468/90

ART. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 385, de 22 de junho de 1987, e demais disposições em contrário.


FERNANDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente